LEI Nº 3459, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2002.

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DO IPTU DO MUNICÍPIO DE ESTEIO.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA, Prefeita Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. O calendário para o pagamento do imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Esteio, para o exercício de 2003, fica assim estabelecido:

Cota única: 31 de janeiro de 2003;

1ª parcela: 05 de março de 2003;

2ª parcela: 05 de maio de 2003;

3ª parcela: 07 de julho de 2003;

4ª parcela: 05 de setembro de 2003;

5ª parcela 05 de novembro de 2003.

Art. 2º. O contribuinte, pessoa física ou jurídica que efetuar o pagamento em cota única até 31 de janeiro de 2003, fará jus a um desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor do IPTU.

Parágrafo único. O desconto previsto no "caput" deste artigo não será cumulativo com outros descontos que vierem a ser previstos em lei para o incentivo ao emprego e/ou incentivo ao comércio local.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA
Prefeita Municipal